



PARECER Nº 154, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 76, de 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE**

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS RESPONSÁVEIS, REGULA A CONDUÇÃO E O TRANSPORTE DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria parlamentar, dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais e dá outras providências.

A proposta visa contribuir para a segurança urbana, a saúde pública e o bem-estar animal, prevenindo acidentes, maus-tratos e impactos negativos causados pela circulação desordenada de animais em espaços públicos.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente quanto a preservação e controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos.

Pois bem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, esta Comissão entende que o projeto se revela oportuno e necessário, ao disciplinar a permanência e circulação de animais soltos nas vias públicas, contribuindo com a proteção ambiental e à convivência sustentável no espaço urbano.

A presença de animais soltos em vias públicas pode ocasionar a contaminação do solo, a disseminação de doenças, a degradação de áreas verdes e a ameaça à fauna local, além de atentar contra a saúde do próprio animal.

O projeto também contribui para a guarda responsável dos animais, estabelecendo normas para sua condução e transporte, o que está em consonância com os princípios da educação ambiental, do bem-estar animal e da responsabilização dos tutores.

Ademais, a proposta alinha-se aos ditames do artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, bem como à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/1981, ao prever mecanismos de prevenção e controle de danos ambientais.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos **FAVORÁVELMENTE** ao mérito da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 76, de 2025, seguirem para deliberação em plenário.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 8 de maio de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
“ALEXANDRE DA REGIONAL”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003800330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **06/08/2025 16:19**
Checksum: **3005C89741FF37E2D81FEC9132950D3B41EAFD292CA83CA8577E35A2CEE8D1A7**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **07/08/2025 13:07**
Checksum: **BFBC2FC946EC1834458990831AB439A6D9806E09A6A8FE753BB65084BD5F8649**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **08/08/2025 15:32**
Checksum: **97141CEA0A98A199E118E7B922B52F66B2CA0965476C390F0221F75070BC78F7**